



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA Nº 1.096, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

Designa servidora para se deslocar até os municípios de Porto Grande/AP, Pedra Branca/AP e Tartarugalzinho/AP, no período de 22/09/2022 a 24/09/2022.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico nº 2022.09.21.7897-14- DPE-AP;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **BIANCA MATOS DE ALMEIDA**, Coordenadora de Engenharia e Fiscalização/DPE-AP, para se deslocar até os municípios de Porto Grande/AP, Pedra Branca/AP e Tartarugalzinho/AP, para realização de visita técnica nos referidos municípios, no período de 22/09/2022 a 24/09/2022.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 22 de setembro de 2022.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº 499, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dá publicidade aos dias de folga da Defensora Pública e designa defensor público para acumulação extraordinária.

**A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 2022.09.13.7794-2 – DPE/AP,

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 01/2022 -DPE/AP,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 02/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Publicizar 07 (sete) dias de folgas da Defensora Pública **LARISSA JOBIM JORDÃO**, que exerce suas atividades como titular na 5ª Defensoria Criminal de Macapá, **nos períodos de 03 a 07 de outubro de 2022, e nos dias 16 e 17 de novembro de 2022.**

**Art. 2º.** Designar a **TITULAR DA 2ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MACAPÁ**, para acumulação extraordinária do exercício das atribuições da Defensora Pública **LARISSA JOBIM JORDÃO**, na 5ª Defensoria Criminal de Macapá, **nos períodos de 03 a 07 de outubro de 2022, e nos dias 16 e 17 de novembro de 2022.**

**Art.3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 23 de setembro de 2022.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA Nº 500, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dá publicidade aos dias de folga de Servidora Pública.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 2022.09.20.7882-2 – DPEAP,

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 01/2022-DPEAP,

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 01/2022-SGDPEAP,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 02/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Publicizar 02 (dois) dias de folga da Servidora **ADRIANE BRITO NASCIMENTO**, que exerce suas atividades na Defensoria da Criança e do Adolescente de Santana, **nos dias 23 e 26 de setembro de 2022.**

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 23 de setembro de 2022.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA Nº 501, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dá publicidade aos dias de folga de Defensora Pública e designa titular para acumulação extraordinária.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 2022.09.08.7667-2 – DPEAP,

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 499 SGDPEAP/2022, a qual publicizou 07 (sete) dias, de folgas da Defensora Pública **LARISSA JOBIM JORDÃO**, que exerce suas atividades como titular na 5ª Defensoria Criminal de Macapá, **nos períodos de 03 a 07 de outubro de 2022, e nos dias 16 e 17 de novembro de 2022,**

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 02/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** o art. 79 da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2022,

**CONSIDERANDO** o artigo 94 da Lei Complementar 121/2019 da Defensoria Pública de Macapá

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Publicizar 02 (dois) dias de folgas da Defensora Pública **ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL**, que exerce suas atividades como titular na 3ª Defensoria Criminal de Macapá, **nos dias 07 e 10 de outubro de 2022.**

**Art. 2º.** Designar o Defensor Público Substituto **ANDRÉ FELIPE**, para atuar no exercício das atribuições da 3ª **DEFENSORIA CRIMINAL DE MACAPÁ**, no dia **07 de outubro de 2022.**

**Art. 3º.** Designar a **TITULAR DA 5ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MACAPÁ**, para acumulação extraordinária do exercício das atribuições da 3ª **DEFENSORIA CRIMINAL DE MACAPÁ**, no dia **10 de outubro de 2022.**

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 23 de setembro de 2022.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2022 DPE – AP.

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3.00000.190/2022-DPE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM AUDITORIA EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA DPE/AP.

CONTRATADO: MMP CURSOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

CNPJ: 14.087.594/0001-24

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II c/c Art.13, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

VALOR: 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 03.122.0074.2021; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Ação nº 2113; Fonte: 225 – Recurso dos Fundos dos Outros Poderes.

### DA NECESSIDADE DO OBJETO

Os procedimentos administrativos possuem destaque para que a atividade-fim seja alcançada, a execução da folha de pagamento se trata de despesa pública, se tornando necessário o contínuo aperfeiçoamento para a eficiente execução da atividade administrativa, possibilitando instrumentos do controle interno e transparência no controle externo.

Nesse cenário, é importante garantir uma qualificação e aperfeiçoamento adequado aos servidores públicos que atuam no processo, seja de forma direta ou transversal por meio de análises técnicas e jurídicas. A Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno, Diretoria-Geral e Coordenadoria de Gestão de Pessoas são departamentos responsáveis e diretamente envolvidos pela gestão da folha de pagamento

Dessa maneira, é necessário buscar ferramentas de capacitação para o corpo técnico do órgão, principalmente para tornar o fluxo de trabalho entre os Departamentos cada vez mais eficiente, em razão do volume e complexidade das competências.

Nesse sentido, o curso denominado “Auditoria de folha de pagamento”, que tem como estrutura a capacitação por meio de aulas presenciais utilizando da metodologia de diálogo expositivo com aulas teóricas e práticas, fornecimento de modelos de peças e com possibilidade de resolução de dúvidas concretas pelo período do curso, compreendendo-o como uma ferramenta interessante para o atendimento da necessidade de atualização e capacitação dos servidores da DPE/AP.

### DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos parâmetros legais da inexigibilidade, há de se esclarecer a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto doutrina como a jurisprudência recomendam que nas aquisições ou contratações deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade orçamentária.

Neste sentido, o TCU define: “Planeje a atividade de compras, de modo a evitar o fracionamento na aquisição de produtos de igual natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 2575/2009 Plenário do TCU)”.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, o professor Jacoby defende que: “o parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”.

Neste processo o valor relativo à estimativa da despesa corresponde ao total da contratação do objeto pleiteado no Projeto Básico. Atendendo o objeto na totalidade, afastada a possibilidade de fracionamento do objeto, portanto, restando-se enquadrada a modalidade adequada do procedimento licitatório que é a contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação, inclusive por se tratar de aquisição de software de forma vitalícia, onde o objeto atenderá de forma integral a demanda.

## **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

O fornecedor identificado no preâmbulo desta justificativa foi escolhido porque: (I) é do ramo pertinente ao objeto demandado, especializada no desenvolvimento de soluções em Educação Corporativa em 10 áreas da Administração Pública, reconhecimento pelo mercado; (II) apresenta a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, restando-se atendida a exigência do inciso II do Parágrafo Único do art. 26, bem como as determinações dos artigos 28 e 29, ambos da Lei nº 8.666/93.

## **DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a contratação direta por inexigibilidade de licitação terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrada a necessidade do objeto constante do Projeto Básico. A documentação do fornecedor dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados dentro dos padrões legais, foi determinante para a escolha.

Assim, submeto a presente justificativa à análise dos setores competentes, para posterior ratificação do ordenador de despesas responsável.

Macapá-AP, 23 de setembro de 2022.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**Edição assinada eletronicamente por:**